

Lei nº. 1.468, de 19 de novembro de 2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de novembro de 2009; 121ª
da República.



Prefeito

Autoriza o Executivo a ceder e firmar contrato de cessão de
uso de Bem Imóvel de domínio municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e firmar contrato de CESSÃO DE USO, não oneroso, pelo prazo de quarenta (40) anos do uso de uma área de terras de domínio Municipal, objeto do Decreto de Desapropriação nº 5.516, de 24 de Abril de 2009, e da Ação de Desapropriação nº 124.09.003000-4, em trâmite nesta Comarca, a seguir descrito:

- Um imóvel situado na BR-101 – Av. Piloto Pereira Tim, designado pelos lotes 11 e 12 e parte do lote 10 da quadra 04, no Loteamento Engenho Taborda, medindo 64.000 (sessenta e quatro mil) metros quadrados, com os seguintes limites: ao Norte com a Rua Raimundo Roberto de Souza Freire; ao Sul com a Rua Antônio de Lima Paiva; ao leste com a Av. Paulo Afonso e ao Oeste, com a BR-101.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se à finalidade de construir um CAMPUS, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

Art. 3º - Qualquer utilização fora dos fins constantes nesta lei, dependerá de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 4º - A cessão de uso será outorgada pelo prazo de quarenta (40) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Parnamirim, 19 de novembro de 2009.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.